



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 68/2024

Processo SEI n. 0014969-93.2023.6.17.8000

Pregão n. 90036/2024 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TIC DO TRE DE PERNAMBUCO EM APOIO ÀS EQUIPES DE GESTÃO DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6..

CONTRATADA: **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.399.966/0001-31, com endereço na Rua Coruripe, n. 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio, Henrique Ivo Pereira, inscrito no CPF/MF n. 3*5.***.***-49, portador da Carteira de Identidade n. M-4.0*3.**1 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 3.ª Alteração Consolidada, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, sob o Protocolo n. 242934706 (doc. SEI n. 2701745).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 27/08/2024 (doc. SEI n. 2711615), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS
ANEXO II	TERMO DE CIÊNCIA
ANEXO III	TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL
ANEXO V	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO VI	MODELO DE TERMOS DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte à infraestrutura de TIC do TRE de Pernambuco em apoio às equipes de gestão da Coordenadoria de Segurança da Informação e Infraestrutura, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ 2.449.759,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº e Descrição do Item	Valor Estimado Mensal	Quantidade (meses)	Valor Total Estimado (30 meses)
01 - Contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC em apoio às equipes de gestão da Coordenadoria de Segurança da Informação e Infraestrutura - COSINF - por 30 meses (estimativa de: 225h de serviços de monitoramento e operação do ambiente de infraestrutura, 225h de serviços de monitoramento de comunicação de dados e voz e 225h de serviço de gerenciamento das soluções de segurança, realizados fora do expediente regular do TRE-PE).	R\$ 81.658,64	30	R\$ 2.449.759,20
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 2.449.759,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)		

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 15/05/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: Pr = P + (P x V)

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - Os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Contrato - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS, de forma que os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados;

Parágrafo Quarto - A mensuração dos serviços e o mecanismo de cálculo dos valores a serem liquidados - contemplando a devida aplicação de glosas/descontos – estão detalhados no Anexo III do Edital - CATÁLOGO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e no Anexo I deste contrato - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS;

Parágrafo Quinto - O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado de acordo com a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos níveis mínimos de serviços e dos termos de serviços, bem como das demais obrigações contratuais, sendo os cálculos efetuados pela equipe de fiscais técnicos e validados pelo gestor do contrato;

Parágrafo Sexto - O valor mensal a ser pago pelo serviço será calculado com base na fórmula abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL = [VALOR MENSAL + VALOR ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO (se superar as horas previstas no contrato, no mês em referência)] - AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO.

Onde:

Remuneração Mensal = valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

VALOR MENSAL = Valor mensal fixo estabelecido em CONTRATO

VALOR ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO (se houver, no mês em referência) = Valor devido pela prestação do serviço solicitado fora do horário ordinário estipulado, calculado levando em consideração o número de horas excedentes (além das horas de serviço extraordinário prévias contidas no serviço) multiplicado pelo valor unitário correspondente ao serviço prestado indicado na proposta da CONTRATADA.

AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO = percentual de redução/glosa a ser aplicada em razão do não atingimento dos níveis de serviço e termos de serviços previstos no ANEXO I deste contrato - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** deverá entregar à Gestão/Fiscalização da **Contratante**, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, conforme cálculos realizados pela fiscalização contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **Contratante** em data posterior à indicada no parágrafo anterior, será imputado à **Contratada** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Nono - Os pagamentos correspondentes aos serviços ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato, representando o recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Sexto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sétimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365		
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto deste contrato;
- III - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da **Contratada**;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto;
- V - receber e conferir os serviços em conformidade com os prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, e rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;
- VI - comunicar formalmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail);
- VII - realizar as avaliações previstas no ANEXO I - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS deste contrato;
- VIII - assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s da prestação do serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas de segurança da informação do TRE/PE;
- IX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021);
- X - notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021);
- XI - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;
- XII - analisar o monitoramento dos riscos relacionados nos Estudos Técnicos Preliminares, atualizando-o quando necessário, durante toda a execução contratual;
- XIII - realizar a verificação periódica do acesso à rede por parte dos colaboradores ligados à contratação;
- XIV - providenciar os procedimentos de exclusão, via chamado, do acesso ao(s) colaborador(es) desligados, após o seu afastamento ou término de vigência contratual;
- XV - aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, se necessário;
- XVI – não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, dentre os quais:
 - a) exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da **Contratada**, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s);
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da **Contratada**, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I – prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e neste Contrato, bem como nas Ordens de Serviço;
- II - fornecer a seus empregados os materiais e equipamentos eventualmente exigidos/necessários à execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação;
- III - arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da **Contratada**, independentemente da ação de fiscalização do Tribunal;
- IV - responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados;
- V - atender a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no prazo por ela fixado, admitindo-se prorrogação, desde que conveniente e oportuno para a Administração;
- VI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização da **Contratante**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação do serviço, bem como aos documentos relativos à sua execução;
- VII - paralisar, por determinação do TRE/PE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do **Contratante** e/ou de terceiros pessoas;
- VIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

IX - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no prazo determinado;

X - verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução, visto que a não observância das informações constantes dos documentos e instruções transferirá à **Contratada** todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos;

XI - facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da **Contratante**, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

XII - indicar, até a reunião de início da contratação, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/PE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a **Contratada** deverá indicar outra(o) representante;

XIII - comunicar à(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços;

XIV - comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XV - manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar à **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XVI - executar os serviços nos prazos fixados neste instrumento, cumprindo com os indicadores estabelecidos, empregando, quando for o caso, mão de obra, materiais e equipamentos de qualidade, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE;

XVII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/PE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo a **Contratante**, descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVIII - reparar quaisquer danos diretamente causados à **Contratante** ou a terceiros pessoas por culpa ou dolo de suas(seus) representantes legais, preposta(o)s ou empregada(o)s, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **Contratante**;

XIX - atender às normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/PE;

XX - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXI - manter, durante a execução da contratação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitada(o)s, treinada(o)s e qualificada(o)s para fornecimento do objeto contratado;

XXII – providenciar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente identificada(o)s por meio de crachá, durante a execução presencial do serviço;

XXIII - apresentar aos agentes de fiscalização, antes do início da execução do serviço e sempre que houver mudança de empregado, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

XXIV - instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar ao TRE/PE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

XXV - instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/PE e quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/PE;

XXVI - atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XXVII - Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais;

XXVIII - apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste contrato:

- a) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIX - apresentar, quando couber, complementação de garantia;

XXX - manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, que eventualmente venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **Contratante** a tais documentos;

XXXI - assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO III deste contrato), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/PE, e providenciar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o TERMO DE CIÊNCIA (ANEXO II deste contrato), estando o acesso às dependências do TRE/PE condicionado ao atendimento da exigência indicada neste inciso;

XXXII - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

XXXIII - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

XXXIV - garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

XXXV - atualizar os registros da base de conhecimento, bem como o vínculo das soluções aplicadas aos procedimentos constantes deste repositório;

XXXVI - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos porventura produzidos em decorrência da relação contratual;

XXXVII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

XXXVIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIX - não interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei;

XL - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do TRE/PE;

XLI - não se associar com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE/PE;

XLII - não contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/PE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação;

XLIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

XLIV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XLV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XLVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no

capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XLVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XLVIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XLIX - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

a) Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual quando a **Contratada** incorrer nas condutas abaixo, conforme percentuais definidos na tabela a seguir que, somadas, não devem ultrapassar os percentuais previstos na Lei nº 14.133/2021:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer, injustificadamente, à reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor total do contrato.
2	Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.)	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente, os serviços solicitados, por até 10 (dez) dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando as demais penalidades previstas na legislação.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente, os serviços solicitados, por mais de 10 (dez), sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando as demais penalidades previstas na legislação.
5	Não prestar esclarecimentos imediatamente (em até 24h) referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico com o consentimento da fiscalização técnica, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	Multa de 0,5% aplicada sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso em prestar as informações, por escrito ou por outro meio (quando autorizado pelo Contratante), até o limite de 10%.
6	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados do TRE-PE ou de qualquer ente da Justiça Eleitoral.	Multa de 20% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando as demais penalidades previstas na legislação.
7	Divulgar informações protegidas conforme o Termo de Compromisso vinculado ao contrato principal.	Multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
8	Realizar serviços com profissional não identificado ou inabilitado conforme os termos contratuais.	Advertência. Em caso de prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor do contrato.
9	Finalizar, por mais de três vezes, a requisição de serviço ou incidente antes de expirado o prazo de garantia, sem a anuência do solicitante ou sem que tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva solução.	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência, desde o início da prestação dos serviços, até o limite de 15% do valor total do contrato.

10	Deixar de seguir, por mais de uma vez, um fluxo, processo ou procedimento definido pelo Contratante, ou de documentar todas as ocorrências (incidentes, requisições, mudanças, problemas, indisponibilidades) relacionadas ao atendimento e ao ambiente computacional sem a anuência da fiscalização.	Multa de 0,5% por ocorrência, desde o início da prestação dos serviços, aplicada sobre o valor total do contrato até o limite de 15%.
11	Realizar cancelamento de chamado (ticket) na ferramenta ITSM sem justificativa aceita pelo Contratante.	Multa de 1% por ocorrência, desde o início da prestação dos serviços, aplicada sobre o valor do contrato, até o limite de 15% do valor total do contrato.
12	Causar qualquer dano aos equipamentos do Contratante na execução das atividades contratuais.	Comprovada a negligência ou imperícia, multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento devido.
13	Incluir, excluir ou alterar regras de dispositivos de segurança sem autorização do gestor responsável, ou contrariando as políticas de segurança do Contratante.	Multa de 10% aplicada sobre o valor do contrato.
14	Deixar de planejar e instalar nos ativos de informação e sistemas as atualizações e patches de segurança disponibilizados pelos fabricantes e distribuidores e já aprovados pelo Contratante, nos prazos definidos.	Advertência. Multa de 10% aplicada sobre o valor do contrato caso haja incidentes associados.
15	Perder dados ou informações corporativas por erros de operação de responsabilidade da Contratada devidamente comprovada.	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato.
16	Deixar de solicitar ou efetuar a revogação de acesso privilegiado de profissionais que tenham atuado na contratação quando não mais necessário para o desempenho de suas funções.	Advertência. Caso configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, será aplicada multa de 5% do valor do contrato.
17	Descumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Caso configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2024NE0786, de 18/10/2024

Valor do Empenho: R\$ 81.658,64 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 214048

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2024NE0787, de 18/10/2024

Valor do Empenho: R\$ 81.658,64 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADA: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Henrique Ivo Pereira

Representante legal

EDITAL DO PREGÃO N. 90036/2024 – ELETRÔNICO

CONTRATO N. 68/2024

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

Para aferição da qualidade dos serviços executados, serão mensurados mensalmente e monitorados continuamente - os indicadores de qualidade estabelecidos nesta subseção, vinculados a cada OS mensal expedida, utilizando-se as respectivas fórmulas de cálculo, e segundo as metas (Níveis Mínimos de Serviços - NMS) estabelecidas.

1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Relatório Prestação de Serviços (RPS) para comprovação e fiscalização dos serviços prestados e avaliação dos níveis mínimos de serviços.
2. No cálculo de indicadores que possuam principal fator a disponibilidade, a apuração dos resultados deverá desconsiderar períodos de indisponibilidades justificados, tais como:
 - a) Períodos de interrupção previamente acordados com o contratante;
 - b) Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);
 - c) Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis ou de força maior (exemplo: desastres naturais, enchentes, terremotos ou calamidade pública);
 - d) Falhas da infraestrutura que não aquela sob a responsabilidade do contratado;
 - e) Falhas em serviços ou ativos de TIC que tenham sido causadas pela ação de servidores ou colaboradores do contratante não relacionados ao contratado;
 - f) Outras eventualidades ocorridas durante a execução contratual mediante justificativa devidamente fundamentada do contratado.
3. O TRE-PE pode revisar, evoluir ou mudar as ferramentas e os indicadores a depender de atualizações de seu ambiente tecnológico desde que não implique alteração da força de trabalho indicada em seus estudos. Essas alterações porventura propostas serão formalizadas por meio de termo aditivo.
4. A aplicação dos descontos referidos nos indicadores não excluirá eventual aplicação concomitante das sanções previstas no contrato.
5. A verificação dos níveis mínimos de resultado não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, mas ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.
6. A mensuração dos indicadores será aplicada quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação.
7. A soma das glosas aplicadas ao valor mensal da contratada não pode ser maior que 20% do valor total mensal a ser pago.
8. Os indicadores de níveis mínimos detalhados nas tabelas indicadas no item 10 só contabilizarão o tempo referente ao horário de prestação dos serviços da CONTRATADA.

9. Para as métricas de Resolução de Chamados, a Severidade, que possui uma métrica de tempo de atendimento do chamado associada a depender de seu valor, será calculada baseada na tabela abaixo:

Severidade = Prioridade X Criticidade			
Prioridade (a ser atribuída pelo Fiscal na abertura do chamado a depender da condição do ativo ou cargo do usuário afetado)	Criticidade (Atribuída à atividade)		
	Alta (3)	Média (2)	Baixa (1)
Alta (3)	9 (Crítica)	6 (Alta)	3 (Média)
Média (2)	6 (Alta)	4 (Média)	2 (Baixa)
Baixa (1)	3 (Média)	2 (Baixa)	1 (Baixa)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA SERVIÇOS SOB DEMANDA (CHAMADOS)	
SEVERIDADE	TEMPO DE SOLUÇÃO MÁXIMO
1	48 horas
2	24 horas
3	16 horas
4	6 horas
6	4 horas
9	2 horas

10. Constituem os indicadores a serem utilizados na contratação:

1 - INS-01: IRC - Índice de Resolução de Chamados	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de chamados atendidos dentro do tempo de solução
MÉTRICA	Quantidade de Chamados Solucionados Dentro do Prazo - QCSDP
PRAZO	O prazo de atendimento dos chamados será atribuído conforme seu grau de severidade, conforme as tabelas indicadas no tópico 9 deste anexo (na parte inicial do documento), que trata das métricas de resolução de chamados.
META	95% dos chamados da OS solucionados dentro do prazo

CÁLCULO	$IRC = [(TCSF) * 100] / TC$ IRC – Índice de Resolução de Chamados TC – Total de Chamados escalados para a equipe contratada no mês de referência TCSF – Total de Chamados Solucionados ou Fechados dentro do prazo no mês de referência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatórios da ferramenta de ITSM utilizada no TRE-PE
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 1% sobre o valor da OS para cada 2% abaixo da meta, limitada a 10%.
OBSERVAÇÕES	Todos os chamados encaminhados através da ferramenta ITSM e presentes no catálogo de serviços de TIC definido para esta contratação contabilizam para este índice.

2. INS-02: ITIC1 - Índice de tempo de início de tratamento de incidentes ou requisições	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de atendimentos de incidentes de indisponibilidade que possuam início do atendimento (registro no sistema de gerenciamento e, se necessário, abertura de chamado com o serviço de suporte) realizada no prazo máximo estabelecido.
MÉTRICA	Quantidade de atendimentos de incidentes de indisponibilidade com início de atendimento em até 15 minutos
PRAZO	15 minutos do horário em que ocorrer o problema ou requisição, dentro do período de monitoramento estabelecido.
META	98% dos atendimentos realizados dentro do prazo máximo estabelecido de 15 minutos no período de monitoramento estipulado.
CÁLCULO	$ITIC = [(TEC - TEFS) * 100] / TEC$ ITIC – Índice de Tempo de início de tratamento de incidentes ou requisições. TEC – Total de eventos de incidentes de indisponibilidade alertados pelo sistema de monitoramento. TEFS – Total de eventos de incidentes de indisponibilidade alertados pelo sistema, com início de atendimento realizado após o prazo máximo estabelecido.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de monitoramento, sistema de gerenciamento de infraestrutura e ferramenta de ITSM do TRE-PE
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 0,1% abaixo da meta.
OBSERVAÇÕES	A contratada deve atender os incidentes de indisponibilidade em, no máximo, 15 minutos.

3. INS-03: ISSI - Indicador de Sanitização do ambiente de Software de Inventário.

Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de sanitização do ambiente do software de inventário
MÉTRICA	Quantidade de equipamentos indicados no OCS (ou outro software de inventário) com agente desatualizado ou que não estejam mais em utilização
PRAZO	Não se aplica.
META	Não pode exceder 2% do total de equipamentos
CÁLCULO	$ISSI = [NEIAD \times 100] / TEQ$ ISSI - Indicador de Sanitização do ambiente de Software de Inventário NEIAD – Número de equipamentos inexistentes ou existentes com agente desatualizado identificados pelo sistema TEQ – Total de equipamentos no Software de Inventário
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Inventário (relatório ou telas)
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	

4. INS-04: IDSC - Indicador de Disponibilidade de Serviços Críticos	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de disponibilidade dos serviços considerados críticos no ambiente
MÉTRICA	Razão da média aritmética do tempo de disponibilidade dos serviços pelo tempo total, retirando o tempo de manutenção programada.
PRAZO	Não se aplica.
META	99,9%

CÁLCULO	IDSC = [(INT + APP + BD + MAIL + ELO) / 5] + TPP	
	IDSC = Índice de disponibilidade dos serviços críticos	
	INT (índice internet) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao acesso à internet / tempo total no mês) * 100	
	APP (índice servidores aplicação) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados às aplicações / tempo total no mês) * 100	
	BD (índice banco de dados) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao BD de Produção / tempo total no mês) * 100	
	MAIL (índice correio eletrônico) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao Correio Eletrônico / tempo total no mês) * 100	
	ELO (índice elo) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao ELO que dependem do TRE-PE / tempo total no mês) * 100	
TPP = Tempo de Parada Programada no período de execução dos serviços / tempo total no mês		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Cálculo automático do sistema Nagios ou Zabbix
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	DE	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	NO	Redução de 2% sobre o valor da OS, limitada a 15%, para cada 0,1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES		A glosa não será aplicada caso a indisponibilidade não seja passível de solução dentro dos controles existentes e disponibilizados à contratada.

5. INS-05: TRB - Taxa de realização de backups		
Tópico	Descrição	
DESCRIÇÃO	Indicador da taxa de realização de backups média	
MÉTRICA	Razão entre o número de jobs de backups realizados pelo número de jobs de backups previstos	
PRAZO	Não se Aplica	
META	Acima de 95%	
CÁLCULO	TRB = NJBR / NJBP	
	TRB - Taxa de Realização de Backup	
	NJBP - Número de jobs de backups previstos no mês	
	NJBR - Número de jobs de backups realizados no mês	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Software de backup (atualmente o Veeam)
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	DE	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 1% de variação do indicador em relação à meta	

OBSERVAÇÕES	A glosa não será aplicada, caso seja verificado pelo fiscal que os controles adotados e disponibilizados à contratada não foram suficientes para impedir a falha nas cópias de segurança.
-------------	---

6. INS-06: IDSV - Indicador de Disponibilidade dos Serviços Virtuais	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de disponibilidade dos serviços virtuais considerados críticos no ambiente
MÉTRICA	Razão da média aritmética do tempo de disponibilidade dos serviços no ambiente virtual pelo tempo total, retirando o tempo de manutenção programada.
PRAZO	Não se aplica.
META	99,9%
CÁLCULO	$APP = \frac{\{[Somatório (TDSAA + TPP)]/(NAM \times TTM)\}}{100} \times 100$ APP - Índice Servidores Aplicação TDSAA - tempo de disponibilidade dos serviços associado a cada aplicação mensurada NAM - Número de aplicações mensuradas TTM - tempo total no mês TPP = Tempo de Parada Programada da aplicação mensurada durante o período de execução dos serviços de monitoramento
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE Cálculo automático do sistema Nagios ou Zabix
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	DE Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	NO Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 0,1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	A glosa não será aplicada caso a indisponibilidade não seja passível de solução dentro dos controles existentes e disponibilizados à contratada.

7. INS-07: IDSHE - Indicador de Disponibilidade de Serviços de Infraestrutura em Horário Extraordinário	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de disponibilidade dos serviços considerados críticos no ambiente no horário extraordinário
MÉTRICA	Razão da média aritmética do tempo de disponibilidade dos serviços no ambiente pelo tempo extraordinário de monitoração solicitado, retirando o tempo de manutenção programada.
PRAZO	Não se aplica.
META	99,9%

CÁLCULO		$IDSHE = [(INT + APP + BD + MAIL + ELO) / 5] + TPP$ IDSHE = Índice de disponibilidade dos serviços críticos INT (índice internet) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao acesso à internet / tempo total de serviço extraordinário) * 100 APP (índice servidores aplicação) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados às aplicações / tempo total de serviço extraordinário) * 100 BD (índice banco de dados) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao BD de Produção / tempo total de serviço extraordinário) * 100 MAIL (índice correio eletrônico) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao Correio Eletrônico / tempo total de serviço extraordinário) * 100 ELO (índice elo) = (tempo de disponibilidade dos serviços associados ao ELO que dependem do TRE-PE / tempo total de serviço extraordinário) * 100 TPP = Tempo de Parada Programada no período de execução dos serviços / tempo total de serviço extraordinário
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Cálculo automático do sistema Nagios ou Zabbix
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	DE	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	NO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 0,1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES		A glosa não será aplicada caso a indisponibilidade não seja passível de solução dentro dos controles existentes e disponibilizados à contratada.

8. INS-08: ISI1 - Indicador de Segurança da Informação 1		
Tópico		Descrição
DESCRIÇÃO		Medição da taxa de vulnerabilidades altas e críticas no ambiente
MÉTRICA		N.º de vulnerabilidades críticas e altas não mitigadas ou informadas
PRAZO		As vulnerabilidades encontradas devem ser relatadas e proposto seu tratamento em até 06h de trabalho do seu aparecimento na base da ferramenta Tenable SC/AD.
META		100% das vulnerabilidades críticas e altas devem ser reportadas ou mitigadas em até 06 horas, dentro do horário de prestação de serviço, de seu surgimento na base da ferramenta de detecção de vulnerabilidade.
CÁLCULO		$ISI1 = (NVCAM - NVNIM) / NVCAM$ ISI1 - Índice de Segurança da Informação 1 NVCAM - Número de Vulnerabilidades Críticas e Altas no mês NVNIM - Número de Vulnerabilidades Críticas e Altas Não Informadas no mês dentro do prazo de até 06 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Ferramenta de detecção de vulnerabilidade
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	DE	Mensal

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 0,1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	As vulnerabilidades críticas e altas são obtidas na ferramenta Tenable SC com cerca de 1500 dispositivos conectados e no Tenable AD. A mesma ferramenta contém relatórios que informam o registro da mitigação para fins de contabilização do tempo de 6 horas.

9. INS-09: ISI2 - Indicador de Segurança da Informação 2	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Mede o atendimento aos controles de TIC necessários à Segurança da Informação e Proteção de Dados, constantes no Anexo IV da Portaria CNJ 162/2021, Manual de Referência – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC.
MÉTRICA	Cálculo do percentual de controles de segurança da informação e proteção de dados sob responsabilidade da STIC atendidos em relação ao total de controles previstos de segurança da informação e proteção de dados sob responsabilidade da STIC.
PRAZO	Não se aplica
META	Manter o índice de medição em pelo menos 69% no que depender dos serviços de cibersegurança contratados
CÁLCULO	$ISI2 = (QCA/QCP) * 100$ ISI2 = Índice de segurança da informação referente a atendimento aos controles de TIC de Segurança da Informação e Proteção de Dados QCA = Quantitativo de controles atendidos. QCP = Quantitativo de controles totais.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Portaria CNJ 162/2021 Anexo IV da Portaria, que contém o Manual de Referência que trata dos controles de segurança da informação a serem mantidos.
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	O TRE-PE já atingiu o indicador de 69% recentemente, sendo objeto deste índice a manutenção e expansão dos serviços já existentes. A contratada não será punida caso o não atingimento seja percebido por necessidades de contratação de ativos ou necessidades de políticas internas no TRE-PE, devendo constar este item no relatório a ser entregue ao fiscal.

10. INS-10: IED - Índice de Erros Desconhecidos	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	O percentual de chamados sem uma causa raiz identificada refere-se àqueles que não estão relacionados a nenhum erro conhecido documentado em nossa base de dados, tampouco possuem registro de investigação de causa raiz, chamado de problema ou requisição de mudança associado.

MÉTRICA	Quantidade de chamados classificados com erro desconhecido com registro de investigação de causa raiz (tipo de chamado classificado como Problema) ou requisição de mudança não associado.
PRAZO	Não se aplica.
META	90% dos chamados classificados como erro desconhecido devem ter investigação de causa raiz iniciada ou requisição de mudança associado.
CÁLCULO	$IED = [(TCED - TCEN) \times 100] / TCED$ IED – Índice de Erros desconhecidos Analisados. TCED – Total de registros de incidentes de indisponibilidade no sistema de gerenciamento de infraestrutura e chamados da ferramenta ITSM classificados como erro desconhecido. TCEN – Total de registros de incidentes de indisponibilidade no sistema de gerenciamento de infraestrutura e chamados da ferramenta ITSM classificados como erro desconhecido sem investigação de causa raiz associado (tipo de chamado classificado como Problema ou requisição de mudança associado).
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de monitoramento, sistema de gerenciamento de infraestrutura e ferramenta de ITSM do TRE-PE
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS para cada 10% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	

11. INS-11: PMEOA- Percentual de Mudanças Entregues com Objetivos Alcançados	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Quantificar o número de requisições de mudança que foram finalizadas no prazo estipulado.
MÉTRICA	Percentual de Mudanças Entregues com Objetivos Alcançados
PRAZO	Não se aplica
META	95%
CÁLCULO	$PMEOA = (QRMFOA / QRM) \times 100\%$ PMEOA = Percentual de Mudanças Entregues com Objetivos Alcançados QRMFOA = Quantidade de Requisições de Mudança Finalizadas com Objetivos Alcançados QRM = Quantidade de Requisições de Mudança no Período
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório de mudança implantada
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 1% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 5% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	

12. INS-12: IDBD - Índice de Disponibilidade de Banco de Dados	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Percentual de disponibilidade dos serviços de banco de dados no ambiente
MÉTRICA	Razão do tempo de disponibilidade do serviço de BD pelo tempo total, retirando o tempo de manutenção programada.
PRAZO	Não se Aplica
META	99,9%
CÁLCULO	$IDBD = [(TDSBD + TPP) / TTM] \times 100$ IDBD - Índice de disponibilidade de banco de dados TDSBD - tempo de disponibilidade dos serviços associados ao BD de Produção no mês TTM - Tempo total no mês TPP = Tempo de Parada Programada do BD no período de execução dos serviços
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE Cálculo automático do sistema Nagios ou Zabbix
PERIODICIDADE AFERIÇÃO	DE Mensal
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 0,5% sobre o valor da OS, limitada a 10%, para cada 0,1% de variação do indicador em relação à meta
OBSERVAÇÕES	

13 - INS-13: IITC - Índice de Ineficácia no tratamento de chamados	
Tópico	Descrição
DESCRIÇÃO	Apurar percentualmente a eficácia do contratado na resolução de chamados
MÉTRICA	Quantidade de Chamados no mês reabertos em até 7 dias, após solucionados
PRAZO	Não se aplica
META	Até 5% dos chamados solucionados reabertos
CÁLCULO	$IITC = [(TCR) * 100] / TC$ TCR – Total de chamados reabertos em até 7 dias após a conclusão TC – Total de Chamados concluídos
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatórios da ferramenta de ITSM utilizada no TRE-PE e análise dos chamados
PERIODICIDADE AFERIÇÃO	DE Mensal

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Redução de 1% sobre o valor da OS para cada 5% abaixo da meta, limitada a 10%.
OBSERVAÇÕES	

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/PE. No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) Preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO N.º			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	<Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA/GESTOR DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE disponíveis no sítio da internet da CONTRATANTE (<https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/sistema-de-gestao-de-seguranca-da-informacao>).

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA USO E DIREITO DE ACESSO AOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação e visa preservar integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação sob gestão da Justiça Eleitoral.

1. Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais sob gestão da Justiça Eleitoral a que venha a ter acesso, seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita em papel, armazenada e transmitida por meios eletrônicos e nos sistemas informatizados, exibida em filmes ou falada em conversas formais e informais.
2. Estou ciente de que os equipamentos relacionados aos Sistemas Informatizados colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade da Justiça Eleitoral, tendo o Tribunal a permissão prévia para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações veiculadas e armazenadas nos referidos Sistemas Informatizados.
3. Declaro, também, estar ciente de que os acessos realizados à internet, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo, podem ser monitorados automaticamente.
4. Estou igualmente ciente das minhas responsabilidades no uso e direito de acesso às informações confidenciais do Tribunal, e comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidental ou intencionalmente, tais como:
 - a) utilizar as informações confidenciais do Tribunal ou me expressar em nome da referida Instituição, somente no interesse do serviço, não podendo divulgar tais informações a terceiros ou comentá-las fora dos ambientes físicos e lógicos do Tribunal sem a expressa autorização do respectivo gestor;
 - b) tratar as informações do Tribunal às quais tiver acesso, de acordo com as normas de classificação da informação;
 - c) manter sigilo sobre as informações sensíveis do Tribunal e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que venham a ser confiados durante e em razão da minha atuação profissional, não podendo, sem prévia autorização do gestor, reproduzir, divulgar, enviar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - d) as senhas vinculadas ao meu Código de Usuário, recebido do Tribunal para o acesso aos seus Sistemas Informatizados, são de meu uso pessoal e intransferíveis e devo garantir a proteção e o sigilo das mesmas, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código de identificação;
 - e) sob nenhum pretexto, tentar acessar arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade;
 - f) utilizar os equipamentos, as informações e os sistemas informatizados para atividades exclusivamente institucionais, sendo vedado o uso extensivo para assuntos pessoais ou privados;
 - g) no correio eletrônico, não formar palavras ou expressões que gerem duplo sentido, que não sejam condizentes com o ambiente corporativo ou que possam causar danos à imagem do Tribunal;
 - h) arquivos executáveis ou de programas anexados em mensagens recebidas não devem ser abertos, mesmo que vindos de origem confiável, sem prévia confirmação com o remetente;
 - i) utilizar exclusivamente equipamentos e sistemas homologados pelo TRE, sendo vedada a conexão física ou remota de algum componente externo, como modem, computadores ou sistemas de vídeo a um recurso computacional do Tribunal, salvo com expressa autorização da área técnica.
 - j) respeitar os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a regulamentação pertinente, em particular a lei de direitos autorais de software;
 - k) utilizar apenas produtos de software com as licenças de uso válidas;
 - l) utilizar recurso de bloqueio de acesso à estação de trabalho, que deve ser ativado quando do afastamento temporário;
 - m) desligar a estação de trabalho ao encerrar as atividades. Quando houver necessidade de a estação de trabalho permanecer ligada, o usuário deve encerrar sua sessão (logoff);
 - n) manter inalteradas as configurações dos equipamentos e sistemas informatizados;
 - o) excluir mensagens eletrônicas cuja origem não seja confiável, que representem risco à segurança da rede ou que sejam prejudiciais ou danosas ao Tribunal ou a terceiros;
 - p) utilizar listas e/ou caderno de endereços eletrônicos do Tribunal exclusivamente para o envio de mensagens que sejam de estrito interesse funcional.
5. Declaro, ainda, estar ciente de que constitui infração grave a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes. O Tribunal reserva-se o direito de suspender o meu acesso aos seus Sistemas, no caso de descumprimento dessa diretiva. Obrigo-me, ainda, a:
 - a) notificar o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) do Tribunal acerca de qualquer suspeita ou ameaça por mim detectada, que implique o comprometimento de minha senha, providenciando a sua imediata troca;
 - b) notificar o CGSI do Tribunal acerca de qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança dos sistemas informatizados, em qualquer nível, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza;
 - c) cuidar da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações sensíveis transitadas pelos sistemas informatizados do Tribunal ou em quaisquer outros meios;
 - d) considerando o contido nos itens 2 e 4-“f”, onde se estabelece que os referidos Sistemas Informatizados do Tribunal devem ser utilizados exclusivamente no interesse do trabalho, em caso de descumprimento e uma vez comprovada a minha culpa, obrigo-me a indenizar e assumir os danos causados à Justiça Eleitoral e a seus servidores, pelo uso indevido dos acessos a mim autorizados aos referidos Sistemas Informatizados, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, infração de propriedade intelectual, bem assim a violação de quaisquer outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes (indenizações; perdas e danos; custas; despesas e honorários advocatícios etc.).
6. Por fim, declaro-me ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente ou manuseio de material/recurso que contrarie a moral e os bons costumes ou a ordem pública, é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, bem como de análise sob os aspectos disciplinares, sujeitando-me às punições decorrentes.

Identificação do Declarante deste Termo de Confidencialidade

Nome	Função	CPF	Lotação	Telefone	E-mail
------	--------	-----	---------	----------	--------

Inserir o nome sem abreviações	Informar se é servidor(a), estagiário(a) ou terceirizado(a)	000.000.000-00	Sigla da lotação	(00) 00000.0000	Informar e-mail funcional
--------------------------------	---	----------------	------------------	-----------------	---------------------------

ANEXO IV

PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A etapa de elaboração da Sustentação do Contrato compreende:

- a) definir Recursos Materiais e Humanos;
- b) elaborar Estratégia de Continuidade;
- c) definir Atividades de Transição e Encerramento do Contrato;
- d) elaborar Estratégia de Independência.

1 – RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO
1.1 RECURSOS MATERIAIS

RECURSO	AÇÃO PARA OBTENÇÃO DO RECURSO	RESPONSÁVEL
Espaço físico para alocação da equipe contratada	Providenciar o espaço físico necessário para alocação da equipe contratada	Fiscal do Contrato
Equipamentos de informática, ferramentas e mobiliário	Providenciar os bens e equipamentos necessários ao atendimento em seu espaço físico	Fiscal do Contrato
Equipamentos de informática, ferramentas e mobiliário	Adequar os equipamentos fornecidos a um integrante da equipe que seja PCD (Pessoa Com Deficiência)	Contratada
Material de identificação pessoal	Providenciar crachá e/ou vestimentas que identifiquem o técnico que irá desenvolver as tarefas nas dependências do CONTRATANTE	Contratada

1.2 RECURSOS HUMANOS

ID	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÕES
----	--------	-------------	-------------

1	Fiscal Técnico	Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado no Termo de Referência	a) Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões técnicas contratuais; b) Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências e tomar as medidas corretivas necessárias; c) Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área gestora, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários; d) Emitir e consolidar, mensalmente, os Relatórios de Atividades e encaminhar para providências de faturamento; e) Indicar aplicação de glosas/descontos para metas contratuais não atendidas.
2	Gestor do Contrato	Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado no Termo de Referência	a) Iniciar o contrato; b) Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação; c) Monitorar a execução do contrato; d) Conhecer condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas; e) Analisar e encaminhar os relatórios de atividades consolidados mensalmente, para providências de faturamento, efetuando as glosas, se necessário; f) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências; g) Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado.
3	Fiscal Administrativo	Servidor da Secretaria de Administração designado no Termo de Referência	a) Verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada para fins de liquidação de obrigação financeira assumida pela Administração;
4	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	a) Acompanhar a execução do contrato; b) Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2 - ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

	Ação Preventiva	Responsável

ENCERRAMENTO ABRUPTO DO CONTRATO	Manter os servidores da contratante capacitados para assumir os serviços contratados em caso de interrupção abrupta do contrato.	Unidades da COINF
	Ação de Contingência	Responsável
	Convocar segundo lugar, se as empresas remanescentes da licitação aceitarem as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, atendida a ordem de classificação	CPL
	Designar técnicos para que acompanhem e forneçam todas as informações necessárias à nova empresa que prestará os serviços	Unidades da COINF
	Realizar planejamento de nova licitação, caso fracassado o certame	COINF
	Designar Servidores da Contratante para assunção dos serviços.	Unidades da COINF
EXAURIMENTO DO CONTRATO PELO TÉRMINO DA VIGÊNCIA SEM QUE OUTRO SERVIÇO TENHA SIDO CONTRATADO	Ação Preventiva	Responsável
	Analisar a possibilidade e o interesse da Administração na prorrogação do contrato ou sugerir o planejamento de uma nova contratação, com prazo mínimo de 130 (cento e trinta) dias anteriores ao fim da vigência do contrato	Gestor do Contrato
	Ação de Contingência	Responsável
	Tentar a prorrogação excepcional do contrato até que a nova empresa contratada tenha o período de adaptação de 30 dias.	Gestor do Contrato

3 – ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

3.1 - AÇÕES PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ação	Responsável	Prazo
Designar técnicos para que acompanhem e forneçam todas as informações necessárias à nova empresa que prestará os serviços, no caso de encerramento abrupto do contrato	Contratada	Início do novo contrato/ Até 30 dias após o início do novo contrato
Elaborar processo de repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.	Contratada	Início do contrato/Fim do Contrato

3.2 - AÇÕES PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Ação	Responsável	Prazo
Solicitar cancelamento formal pela Central de Serviços de todos os perfis de acesso da contratada ao ambiente computacional.	Gestor e Fiscal do contrato	Último dia de execução do contrato/ Fim do contrato

Devolução de todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados à Contratada	Contratada	Último dia de execução do contrato/ Fim do contrato
Solicitar a retirada de todas as conexões de acesso remoto porventura criadas para a empresa	Gestor e Fiscal do contrato	Último dia de execução do contrato/ Fim do contrato

4 - ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

4.1 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

- a) Registro na base de conhecimento: Trata-se de repositório de bases de dados ou conhecimentos que armazena orientações, scripts e soluções para os principais incidentes/problemas que chegam ao Service Desk. Além disso, inclui o mapeamento e a produção dos insumos para essa base, destacando a importância de proporcionar maior segurança jurídica para a continuidade da prestação de serviços ao TRE-PE.
- b) Reuniões periódicas: Consiste em encontros regulares realizados (previsão de, no mínimo, duas a cada ano) pela equipe da(o) CONTRATADA e CONTRATANTE com o objetivo de compartilhar informações, atualizar membros sobre progressos, discutir desafios.

4.2 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Toda documentação gerada na base de conhecimento será de uso exclusivo do contratante, devendo ser mantido quando do encerramento do contrato. A transferência ou repasse para a própria contratada não alocada ou terceiros só será admitida após autorização do gestor do contrato.
- b) Como documentação gerada entende-se por quaisquer resultados de estudos, análises, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

A) MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO

(Referência: Art. 32 da IN SGD/ME nº 01/2019)

1. Identificação

NÚMERO DA OS: <nn>	DATA DE EMISSÃO: <dd/mm/aaaa>	CONTRATO Nº: <nn/aaaa> (SEI nº <nº SEI
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO: <Nome da unidade>		SIGLA: <Sigla>
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO NA ÁREA DEMANDANTE: <Nome do responsável pela demanda>		Matrícula: <n.º>
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de suporte à infraestrutura de TIC do TRE de Pernambuco em apoio às equipes de gestão da Coor		
CONTRATADA: <Nome completo da empresa>		CNPJ: <nn.nnn.nnn/nnnn-nn>
PREPOSTO: <Nome completo>		CPF: <nnn.nnn.nnn-nn>

2. Especificação dos Serviços a Serem Realizados

Item	Métrica
Serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC no TRE-PE	Unidade/mês
Serviços de monitoramento e operação do ambiente de infraestrutura - Atendimento Extraordinário	Horas
Serviços de monitoramento de comunicação de dados e voz - Atendimento Extraordinário	Horas
Serviços de gerenciamento das soluções de segurança - Atendimento Extraordinário	Horas
VALOR TOTAL ESTIMADO DA OS:	

3. Instruções
Complementares

<Preencher, se necessário / Sem instruções complementares>

4. Documentos
Entregues

<Preencher, se necessário / Não há>

5.
Cronograma

DATA DE INÍCIO: <dd/mm/aaaa>	DATA DE ENCERRAMENTO: <dd/mm/aaaa>	DATA DE ENTREGA DE EVID <dd/mm/aaaa>
---------------------------------	---------------------------------------	---

6.
Encaminhamento

Fiscal Requisitante: <Nome do Fiscal Requisitante> Matrícula:< n.º>	Gestor: <Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: <n.º>
---	---

7. Ciência da
Contratada

Recebido.

Preposto:	<Nome do Preposto>
-----------	--------------------

ANEXO VI

MODELO DE TERMOS DE RECEBIMENTO

A) MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Referência: Art. 33 da IN SGD/ME nº 01/2019)

1. Identificação

CONTRATO Nº:	OBJETO DO CONTRATO:
--------------	---------------------

CONTRATO Nº: <nn/aaaa> (SEI nº <nº SEI>)	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de suporte à infraestrutura de TIC do TRE de Pernambuco em apoio às c	
NÚMERO DA OS: <nn>	DATA DE INÍCIO: <dd/mm/aaaa>	DATA DE ENCERRAMENTO: <dd/mm/aaaa>
CONTRATADA: <Nome completo da empresa>		CNPJ: <nn.nnn.nnn/nnnn-nn>
PREPOSTO: <Nome completo>		CPF: <nnn.nnn.nnn-nn>

2. Ateste de Recebimento

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no artigo 33, II, “a” da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, de
acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente
por parte do TRE-PE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os níveis mínimos de
AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (2540893).

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições
inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima
CONTRATADA.

3. Encaminhamento

Fiscal Requisitante: <Nome do Fiscal Requisitante> Matrícula:< n.º>	Gestor: <Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: <n.º>
---	---

4. Ciência da Contratada

Recebido.

Preposto:	<Nome do Preposto>
-----------	--------------------

B) MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(Referência: Art. 33 da IN SGD/ME nº 01/2019)

1. Identificação

CONTRATO Nº: <nn/aaaa> (SEI nº <nº SEI>)	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de suporte à infraestrutura de TIC do TRE de Pernambuco em apoio às c		
NÚMERO DA OS: <nn>	DATA DE EMISSÃO: <dd/mm/aaaa>	CONTRATO Nº: <nn/aaaa> (SEI nº <nº SEI>)	DATA D <dd/mm/
CONTRATADA: <Nome completo da empresa>	CNPJ: <nn.nnn.nnn/nnnn-nn>		
PREPOSTO: <Nome completo>	CPF: <nnn.nnn.nnn-nn>		

2. Ateste de Recebimento

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 33, inciso II, alínea “f” e inciso III 01/2019, de

4 de abril de 2019, que os serviços correspondentes à Ordem de Serviço acima identificada foram prestados pela c acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência (SEI nº <nº SEI>) do Contr

3. Descontos Efetuados

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não há/há> incidência de descontos por des pactuados, conforme apuração relatada na Nota Técnica (NT) nº <nn> (SEI nº <nº SEI>). De acordo com o demoi inconformidades técnicas ou negociais que ensejem indicação de glosas ou sanções /foram identificadas inconforr

4. Descontos Efetuados

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$ <nnn.nnn,nn> (<valor p

5. Responsáveis pelo Recebimento Definitivo

Fiscal Técnico:
<Nome do Fiscal Técnico>
Matrícula:< n.º>

6. Autorização para Faturamento

De acordo. AUTORIZA-SE a contratada a faturar os serviços executados relativos à supracitada OS, no valor disc

Gestor:

<Nome do Gestor>
<Matrícula n.º>

7. Ciência da Contratada

Recebido.

Preposto:

<Nome do Preposto>



Documento assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral, em 24/10/2024, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE IVO PEREIRA - TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, Usuário Externo**, em 28/10/2024, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2759592** e o código CRC **99578E28**.

0014969-93.2023.6.17.8000

2759592v2